

A crítica  
3/7/97  
165  
A5

# DNPM confirma clandestinidade de seixo

A direção do DNPM disse que o órgão não deu licenciamento a nenhuma empresa para a extração de seixo no arquipélago de Anavilhanas

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) informou ontem que todas as balsas que estão retirando o seixo da Unidade de Conservação Ambiental de Anavilhanas, no município de Novo Airão, a 200 quilômetros a Oeste de Manaus, são clandestinas.

O diretor do Departamento no Amazonas, Fernando Burgos, disse que não existe no órgão nenhuma autorização de licenciamento para a extração de minerais na área. Segundo ele, para que uma determinada empresa obtenha a legalização de uma área para a extração de seixo precisa ir ao DNPM e apresentar ao órgão um projeto de mineração especificando como será desenvolvido o trabalho no local.

O Departamento só concede a autorização se houver, em primeiro lugar, o licenciamento ambiental, fornecido pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam). "Para que o DNPM possa autorizar a extração de seixo o Ipaam tem que manifestar. E se for numa área de preservação, o departamento não autoriza nenhuma extração no local, exceto quando o órgão am-

biental se manifesta favorável", comentou Burgos.

Há menos de duas semanas, a reportagem de A CRÍTICA constatou que a atividade de extração de seixo, material utilizado na construção civil, estava ocorrendo livremente numa das ilhas do arquipélago de Anavilhanas, com a autorização do Prefeito de Novo Airão, Wilton Santos. Segundo os moradores do município, até o vice-prefeito, Francisco Freitas, está envolvido na atividade, possuindo, inclusive, empurradores de balsas para transportar o material.

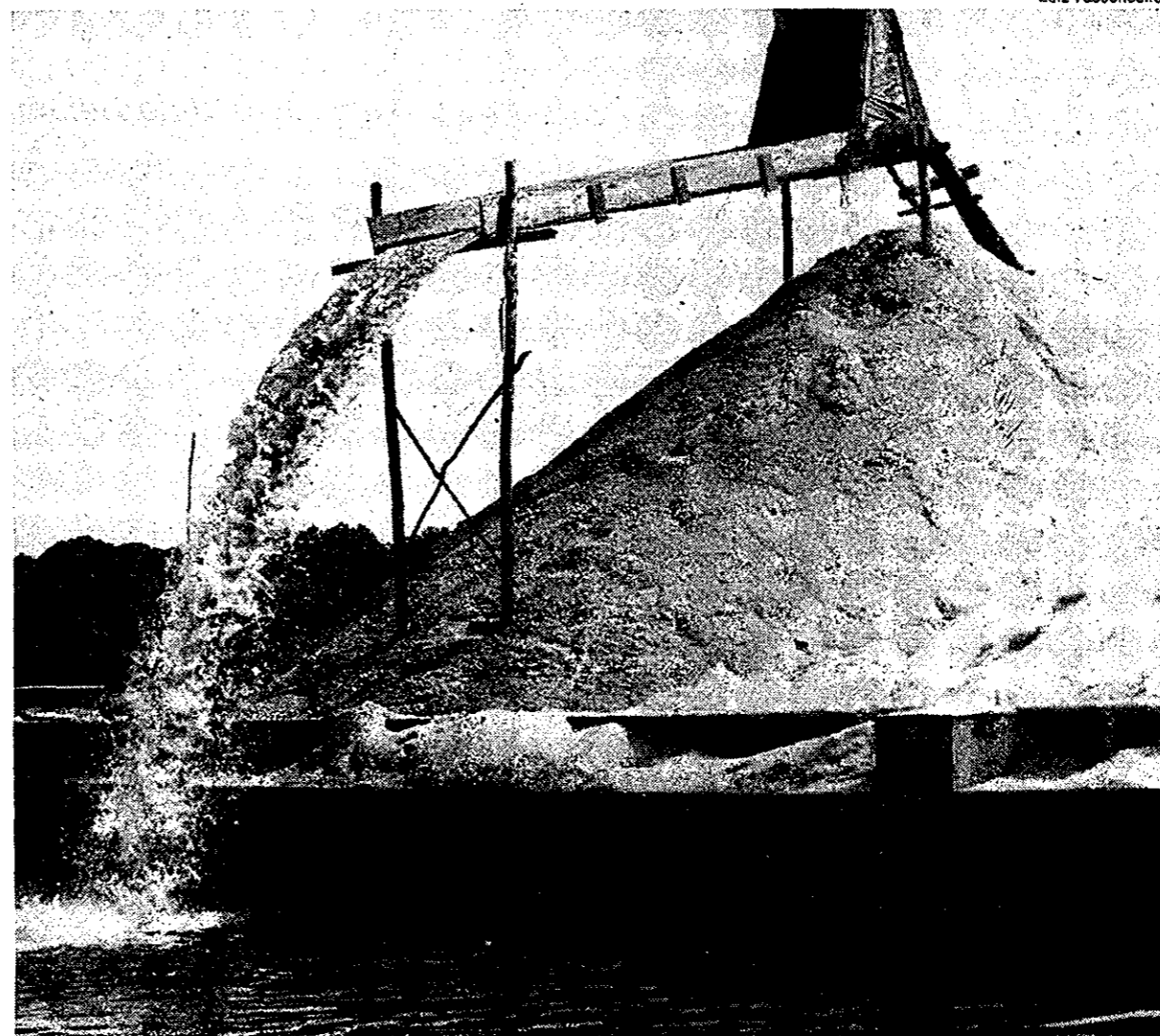
Ontem, moradores de Novo Airão que não quiseram se identificar com medo de retaliações por parte do prefeito Wilton Santos entraram em contato com A CRÍTICA para denunciar que a situação permanece a mesma e que as autoridades não tomaram nenhuma providência para conter a exploração indiscriminada.

Procurado em Novo Airão e pelos telefones 981-XXX5 e 982-XXX9, o prefeito Wilton Santos não foi localizado.

Euzivaldo Queiroz



Burgos: "O DNPM não autoriza extração em área de preservação"



Luiz Vasconcellos

A retirada de seixo vem sendo feita livremente na Unidade de Conservação Ambiental de Anavilhanas

## Exploração deve ter aval de prefeitura

Os interessados em explorar minerais numa determinada área têm que levar ao DNPM uma licença fornecida pela Prefeitura Municipal onde se situa a jazida, a licença ambiental do Ipaam, e depois apresentar a planta da área - que deve ser elaborada por um profissional habilitado. Sem esses documentos, o DNPM não autoriza a atividade, que automaticamente é considerada clandestina.

Segundo o diretor do órgão, Fernando Burgos, desde o início do

ano o Departamento está visitando os principais pólos de extração mineral do Estado, desenvolvendo o programa chamado de Plano Diretor de Áreas Urbanas, para investigar o andamento das atividades e verificar quais as que estão ultrapassando os limites ambientais e destruindo os recursos naturais.

"Esse programa envolve a extração de seixo, argilas, britas, entre outros, e já começamos pelo pólo de Cacau-Pirera e Iranduba, investigando a extração de argilas empregadas na fabricação da cerá-

mica", comentou Burgos. A primeira fase do programa tem a função de alertar os responsáveis pelas extrações para a necessidade de agirem dentro das normas a fim de não prejudicarem a natureza.

"Trabalhamos não com a intenção de proibir a atividade, mas dando prazos em torno de 30 dias para que as empresas procurem o órgão e regularizem a sua situação e, numa segunda etapa, se não houver nenhuma manifestação dos interessados, será paralisada a atividade de extração", garantiu Burgos.

### O que diz a lei

O artigo 1º da lei número 6.567, de 24 de setembro de 1978, diz que o aproveitamento das substâncias minerais enquadradas na classe II (argila, seixo, calcário, etc), de argilas empregadas na fabricação de cerâmica vermelha e de calcário dolomítico empregado como corretivo de solos na agricultura far-se-á, exclusivamente, por licenciamento.

O artigo 5º exige que no requerimento de registro da licença conste a comprovação da nacionalidade brasileira do interessado, pessoa natural, ou registro da sociedade no órgão de registro de comércio de sua sede, se se tratar de pessoa jurídica, inscrição do requerente no Ministério da Fazenda como contribuinte do imposto único sobre minerais e memorial descritivo da área objetivada na licença. O parágrafo único estabelece que o licenciamento fica restrito à área máxima de 50 (cinquenta) hectares.

Já o artigo 6º diz que a atividade só será autorizada pelo diretor geral do DNPM e efetuada em livro próprio quando formalizada em Diário Oficial da União. E o seu parágrafo único incumbe à autoridade municipal exercer vigilância para assegurar que o aproveitamento da substância mineral só se efetive depois de apresentado ao órgão local competente.

Pelo artigo 9º, o titular do licenciamento fica obrigado a apresentar ao DNPM, até o dia 31 de março de cada ano, um relatório simplificado das atividades desenvolvidas no ano anterior.

E o artigo 10º trata do cancelamento da licença de exploração. "Será determinado o cancelamento do registro de licença por ato do diretor geral do DNPM, publicado em Diário Oficial, os casos de:

I - Insuficiente produção da jazida, considerada em relação às necessidades do mercado consumidor;

II - Suspensão, sem motivo justificado, dos trabalhos de extração por um prazo superior a seis meses;

III - Aproveitamento de substâncias minerais não abrangidas pelo licenciamento após advertência".